

01183	23/09/2009	48.605,46
01184	23/09/2009	21.600,00
01185	23/09/2009	32.896,00
01186	23/09/2009	24.679,87
01187	23/09/2009	10.905,10
01188	23/09/2009	63.648,00
TOTAL		497.265,56

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2009PD	VCTO	VALOR
01189	24/09/09	26.495,84
01190	24/09/09	57.261,94
01191	24/09/09	115.200,00
TOTAL		198.957,78

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 68, de 22-9-2009

Define medidas mitigadoras para evitar o agravamento das pressões sobre áreas protegidas no litoral paulista e dá providências correlatas

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que a implantação de empreendimentos, no litoral paulista, demanda a criação de postos de trabalho nem sempre com a compatível oferta de novas moradias;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar apresentou como principais pontos de pressão sobre a unidade de conservação a contínua ocupação, especulação e valorização imobiliária, em áreas onde praticamente não existem projetos para atender novas necessidades de habitação;

Considerando que, no litoral paulista, a pressão sobre os remanescentes de vegetação nativa e sobre as Unidades de Conservação em função da instalação de novos empreendimentos e atividades previstas, é causada em grande parte pela ocupação irregular de áreas protegidas e seus entornos;

Considerando que a implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de estudo prévio de impacto ambiental, conforme determinado no artigo 3º da Resolução Conama nº 237-1997;

Considerando que o estudo de impacto ambiental deve definir medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias do Meio Ambiente e da Habitação, já está investindo na relocação de ocupações irregulares e de riscos, por meio da oferta de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar, resolve:

Artigo 1º - a emissão de licença ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no litoral paulista dependerão da apresentação de estudos de avaliação de impacto ambiental.

§ 1º - para efeito desta Resolução são considerados estudos de avaliação de impacto ambiental, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental, e o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) para empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação ambiental.

§ 2º - Serão isentos de estudos de avaliação de impacto ambiental empreendimentos urbanísticos e habitacionais com loteamentos de até 20 hectares, que estarão sujeitos a aprovação pelo GRAPOHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo.

§ 3º - para efeitos desta resolução o litoral paulista é abrangido pelos municípios do litoral Norte, Baixada Santista e Litoral Sul: Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Ilha Comprida e Canaãna.

Artigo 2º - Os estudos ambientais abrangidos pelo artigo 1º deverão contemplar a avaliação dos impactos sociais e ambientais decorrentes da atração de mão-de-obra e deverão ser propostas medidas mitigadoras efetivas para evitar o agravamento das pressões sobre áreas protegidas no litoral paulista.

Artigo 3º - a obtenção da licença ambiental estará condicionada à proposição, pelo empreendedor, de solução habitacional decorrente da atração de mão-de-obra, tanto na fase de instalação como de operação da unidade.

Artigo 4º - o prazo de cumprimento das medidas previstas nesta resolução deve ser compatível com cronograma de implantação e operação do empreendimento.

Artigo 5º - para o atendimento das medidas mitigadoras prevista no artigo 2º poderão ser adotadas, isolada ou conjuntamente, as seguintes alternativas, entre outras:

I. Disponibilização de lotes urbanizados ou implantação de conjunto habitacional para o atendimento dos trabalhadores na própria gleba onde será instalado o empreendimento;

II. Implantação de loteamento urbanizado ou conjunto habitacional para o atendimento dos trabalhadores em outra área no município que disponha de transporte público regular até o local do empreendimento;

III. Apoio a projetos habitacionais municipais ou estaduais que sejam capazes de atender aos trabalhadores;

IV. Demonstração que o município dispõe de infraestrutura urbana com oferta de unidades habitacionais para atender às necessidades dos trabalhadores.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA-13.685-2009)

Despacho do Secretário, de 23-9-2009

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, notadamente a previsão do artigo 91 do Decreto Estadual nº 54.653/09, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifico a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete a favor da Imprensa Oficial do Estado - IMESP conforme faculta o inciso VIII do artigo 24 do mesmo diploma legal. Referente a Assinatura Anual de 2 exemplares de Clipping de Governo. Processo SMA 14.040/2009

Comunicado

A Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - Gabinete do Secretário e Assessorias - Departamento de Administração - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos comunica às empresas participantes da licitação, na modalidade Concorrência, nº 02/2009/GSA, destinada à contratação de obra pública - contratação de empresa para construção de orquidário no Parque Villa Lobos - São Paulo - SP, que após a abertura dos envelopes de habilitação conclui-se como segue:
Construmag Projetos e Construções Ltda. - inabilitada
Planos Construções e Incorporações Ltda. - habilitada
Construtora Roy Ltda. - habilitada
Incorplan Engenharia - inabilitada
Grcout Construtora - habilitada

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, em conformidade com o inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, a partir da publicação deste aviso no D.O..

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Portaria CA-005-2009, de 23-9-2009

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de funcionários para constituírem Comissão de Apuração Preliminar com o objetivo de averiguar paralisação no andamento dos trabalhos referentes ao PSMA 41.444-2002

Considerando a necessidade de instituição de Comissão de Apuração Preliminar com vistas à averiguação de transgressões disciplinares, especificamente no que se refere à paralisação no andamento dos trabalhos referentes ao PSMA 41.444-2002;

Com fundamento no artigo 135, inciso I, do Decreto - 54.563-2009 e base nos termos do artigo 264, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, resolvo:

Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar para apurar possíveis irregularidades na paralisação no andamento dos trabalhos referentes ao PSMA 41.444-2002.

Artigo 2º - Para proceder à apuração de eventuais irregularidades, fica constituída Comissão de Apuração Preliminar formada pelos senhores: Renato Ramalho De Oliveira, RG 22821748-9 SSP-SP. Daniel Da Silva Lima, RG 0913483230 SSP-BA. Roberto Baptista Junior, RG 1099247 SSP-DF. João Vitor Carneiro De Oliveira, RG 42223276-9 SSP-SP.

Artigo 3º - A Comissão de Apuração Preliminar será presidida por Renato Ramalho de Oliveira e secretariada por João Vitor Carneiro de Oliveira.

§ Único - Os membros ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - A Comissão de Apuração Preliminar deverá oferecer relatório fundamentado a respeito dos fatos apurados e encaminha-los para a deliberação da Chefia de Gabinete.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do Primeiro Termo Aditivo
Processo SMA nº 30.202/2007 - 3.º Vol.
Contrato IG n.º IG 01/2008
Contratante: Instituto Geológico
Contratada: Embratrec – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda
Objeto: Contratação de empresa para implantação de um sistema informatizado e integrado para abastecimento dos carros do IG – cartão de combustíveis
CLAUSULA PRIMEIRA
Este termo aditivo de contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir do dia 16/09/2009, e com término em 15/12/2010.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor mensal estimado do presente contrato aditado, passará a ser de 5.434,56 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor total estimativo de R\$ 81.581,40 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta do sendo R\$ 19.020,96 (dezenove mil, vinte reais e noventa e seis centavos) para o período de 15/09/2009 a 31/12/2009, que deverão onerar os recursos da Fonte 001001001 – TESP, Programática 260133 – Pesquisa e Diagnóstico de Recursos Naturais, Programa de Trabalho 18.541.2608.4311, Natureza de Despesa 339039-99 – Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica, e o restante, no importe de R\$ 62.497,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em relação ao memorial descritivo, assinado conjuntamente com o contrato n. 001/2008, a cláusula V – item 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O consumo médio mensal e anual do IG de combustível é de:

Gasolina Comum - 900 litros/mês - 10.800 litros/ano
Álcool Hidratado Comum - 1.000 litros/mês - 12.000 litros/ano

Óleo Diesel Comum - 1.000 litros/mês - 12.000 litros/ano
Óleo Lubrificante comum para motores a Gasolina e Álcool - 10 litros/mês - 120 litros/ano

Óleo Lubrificante Comum para motores à Diesel Turbo - 12 litros/mês - 144 litros/ano

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento. Data da Assinatura: 15/09/2009.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo
Processo: SMA 17.228/2008
Contrato de Comodatão: 006/2009
Participantes: Estado de São Paulo – Secretária do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais como Comodatária e a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL como Comodante
Objeto: Cessão em comodato de 2 Computadores Embarcados FENIX, de propriedade e fabricação da Comodante.
Cláusula Primeira – Vigência
Prorrogação por mais 90 dias, iniciando em 30/07/2009 e terminando em 27/10/2009, o prazo de vigência do presente Contrato
Data da Assinatura: 29/07/2009

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora, de 23/09/2009
No Processo nº GD0C 18548-509065/2009-PGE - Dispensa BEC - À vista das informações de fls. 34, homologo o resultado da cotação eletrônica realizada pela BEC-SP, conforme documento de fls. 26, adjudicando seu objeto à empresa Solange Alencar Silva Componentes Eletrônicos ME.
Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 1.682,50.
No Processo nº GD0C 18548-563274/2009-PGE - Dispensa BEC - À vista das informações de fls. 29, homologo o resultado da cotação eletrônica realizada pela BEC-SP, conforme documento de fls. 24, adjudicando seu objeto à empresa Sistecnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 1.600,00.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

Concurso para a seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Limeira-SP.

O Presidente da Comissão de concurso designada nos autos do Processo GD0C nº 19016-552537/2009, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto nº 24.710/86, Portaria GPG nº 79/90 e Deliberações CPGE nºs 59/95 e 60/95, comunica que a partir de 28 de setembro de 2009 estarão abertas as inscrições para a seleção de estagiários de Direito, na área do Contencioso Geral da Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Limeira-SP, que obedecerá às seguintes disposições.

I - DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS

1. O concurso destina-se à seleção de candidatos para preenchimento das vagas existentes de estagiários, acrescidas daquelas que vagarem durante o período de validade do concurso, que desempenharão suas atividades na Procuradoria Seccional de Limeira-SP.

2. O credenciamento dos estagiários aprovados efetuar-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentárias e na medida das necessidades do órgão público.

3. As inscrições serão recebidas no período de 28 de setembro a 16 de outubro de 2009, no horário compreendido entre 14:00 e 16:00 horas, mediante requerimento protocolado na Procuradoria Seccional de Limeira, à rua Senador Vergueiro, 250, centro, Limeira-SP, tel. 19-34415387 ramal 205.

4. São requisitos para a inscrição: requerimento de inscrição (conforme ANEXOS I e II) e cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;

5. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92, o credenciamento dos estagiários aprovados far-se-á com reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

5.1. As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso do direito previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Estadual nº 683/92, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.

5.3. Na falta de candidatos inscritos e aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

5.4. Nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 3.298/99, o candidato portador de deficiência deverá especificá-la no requerimento de inscrição (ANEXO II) e, no período desta, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova.

5.5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.6. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5.7. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a classificação destes últimos.

5.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de classificação, o candidato portador de deficiência aprovado deverá submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, a qual será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo exame.

5.9. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada pela perícia médica, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

5.10. Não caberá qualquer recurso da decisão final proferida pela Perícia Médica do Estado.

II - DAS PROVAS

6. O concurso consistirá em uma prova escrita, composta de 20 (vinte) questões objetivas e 01 (uma) dissertação.

6.1. As questões objetivas versarão sobre Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Constitucional, valendo cada uma delas 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos na nota final.

6.2. A dissertação abordará tema da disciplina Direito Constitucional, valendo 5,00 (cinco) pontos na nota final.

7 - A prova escrita será realizada no dia 22 de outubro de 2009, com início às 14:00 horas, em local a ser divulgado posteriormente, e terá três horas de duração.

7.1. - Competirá ao candidato diligenciar pessoalmente ou através de telefone na Seccional de Limeira acerca do local onde será realizada a prova escrita.

8. A prova versará sobre as seguintes matérias:

8.1. Direito Processual Civil - Jurisdição e Ação (CPC, arts. 1º a 6º); Partes e Procuradores (CPC, arts. 7º a 80); Competência (CPC, arts. 86 a 124); Atos Processuais (CPC, arts. 154 a 261); Formação, Suspensão e Extinção do Processo (CPC, arts. 262 a 269); Petição Inicial (CPC, arts. 282 a 296); Resposta do Réu (CPC, arts. 297 a 318); Apelação (CPC, arts. 513 a 521); Agravo (CPC, arts. 522 a 529); Execução contra a Fazenda Pública (CPC, arts. 730 e 731); Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80); Mandado de Segurança (Lei nº 12016/2009).

8.2. Direito Constitucional - Constituição Federal: Princípios Fundamentais (art. 1º a 4º); Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º); Organização do Estado (arts. 18 a 43); controle de constitucionalidade (órgãos e formas).

8.3. Direito Tributário - Sistema Constitucional Tributário (arts. 145 a 156); Tributo (conceito e espécies); Impostos Estaduais; Lançamento Tributário (conceito e modalidades).

8.4. Direito Civil - Novo Código Civil, Parte Geral - artigos 1º a 232; Direito de Família, artigos 1511 a 1783. Direito das Sucessões, artigos 1784 a 1856.

9. Os candidatos deverão comparecer ao local determinado para a realização da prova munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica azul ou preta.

10. Não será permitido ingresso de nenhum candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início. Recomenda-se que todos os candidatos compareçam ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos.

11. Não será permitida a consulta a qualquer legislação, doutrina, jurisprudência, ou anotações afins.

12. Durante a realização das provas é vedado o uso de aparelhos tais como celulares, bips, pagers, rádios, walkmans, cd players, fones de ouvido ou qualquer espécie de equipamento eletrônico.

13. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na prova escrita, média igual ou superior a 5,0 (cinco), em escala de zero a dez. Em caso de empate na classificação terá preferência o candidato que obtiver a maior nota, sucessivamente, nas provas de Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Tributário. Persistindo o empate, terá prevalência o

candidato matriculado no penúltimo ano do curso de Direito no momento da inscrição no certame. Persistindo, ainda, o empate, terá prevalência o candidato mais idoso.

14. O resultado do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I, e afixado na Procuradoria Seccional de Limeira, à rua Senador Vergueiro, 250, centro, Limeira-SP.

15. Não serão admitidos recursos, pedidos de vista e revisão de provas.

III - DOS REQUISITOS PARA A POSSE

16. No ato da posse, o candidato aprovado deverá apresentar: atestado fornecido pela Faculdade de Direito (oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC), ou documento equivalente, comprovando estar matriculado e frequentando um dos dois últimos anos do curso de Direito; termo de assunção das funções de estagiário, devidamente assinado, e em que conste declaração de que não participa de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente, nem ocupa cargo ou função pública que torne incompatível o exercício do estágio, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e das normas estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Estará imediatamente excluído do certame o candidato que: não comparecer à prova escrita, ou se apresentar após o horário fixado para seu início; não apresentar os documentos exigidos neste edital; for surpreendido utilizando material de consulta não permitido; for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou utilizando qualquer meio eletrônico de comunicação.

18. A classificação será válida por dois anos, a contar da homologação da lista de aprovados.

19. Os candidatos aprovados cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais no período da manhã ou da tarde, conforme as necessidades de serviço, percebendo bolsa fixada por Resolução do Procurador Geral do Estado, hoje equivalente a R\$ 467,46 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

20. Os candidatos que não comprovarem o registro na OAB/SP por ocasião do requerimento de inscrição deverão apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, nos termos do art. 12, III, do Decreto Estadual nº 24.710/86.

21. O estagiário poderá ser dispensado pela Administração, a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

22. O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

23. Informações sobre o concurso poderão ser obtidas no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do sítio, ou pessoalmente, no endereço de inscrição.

24. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da comissão de concurso, no âmbito de suas atribuições.

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Concurso de Estagiários da Seccional de Limeira da Procuradoria Regional de Campinas.

(nome), portador da cédula de identidade RG nº....., residente e domiciliado....., telefone nº....., e-mail....., aluno(a) regularmente matriculado(a) no ano da Faculdade de Direito....., vem requerer sua inscrição para o Concurso de Seleção de Estágio junto a essa Procuradoria Regional - Seccional de Limeira.

O candidato compromete-se a providenciar a inscrição na OAB/SP, como estagiário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, se já não tiver apresentado a referida inscrição neste momento.

O candidato declara estar de pleno acordo com as disposições contidas no edital que rege este concurso.

Termos em que,

P. Deferimento.

(local), _____ de _____ de 2009.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Limeira.

(nome), portador da cédula de identidade RG nº....., residente e domiciliado....., telefone nº....., e-mail....., aluno(a) regularmente matriculado(a) no ano da Faculdade de Direito....., vem requerer sua inscrição para o Concurso de Seleção de Estagiários junto a essa Procuradoria Regional - Seccional de Limeira.

O candidato declara, para os fins da Lei Complementar Estadual 683/92, que é portador (a) de deficiência, da seguinte natureza e grau:

O candidato compromete-se a providenciar a inscrição na OAB/SP, como estagiário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, se já não tiver apresentado a referida inscrição neste momento.

O candidato declara estar de pleno acordo com as disposições contidas no edital que rege este concurso.

Termos em que,

P. Deferimento.

(local), _____ de _____ de 2009.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 22-09-2009
Processo PGE 16795-137304/2008 vol.3 -Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de um elevador da marca OTIS.
Nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003, Resolução CC-79 de 12/12/2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 611, autorizo o reajuste de preço, para o período de 15/09/2009 a 14/09/2010, com base na Cláusula Décima do Contrato PR/10 nº 03/2008.

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 22/09/2009
Extrato da Ata de Julgamento - Convite BEC - Oferta de Compras nº 400115000012009OC00006 - para os efeitos do disposto no Edital Eletrônico de contratações CV nº 27728/2009, a Comissão Julgadora especialmente designada no Processo nº 16708-542907/2009, reunida para abertura e análise das propostas, resolveu desclassificar todos os licitantes dos itens 04, 05, 06 e classificar as propostas dos demais itens:
Camargo’s Comércio de Material de Escritório Ltda-ME (itens 01, 02, 03, 14, 15, 19, 21 e 23), Salenas Materiais para Escritório Ltda EPP (itens 07, 16, 17 e 18), Osvaldo Turati Júnior Indaiatuba ME (item 08), Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda EPP (itens 09, 10, 11, 13 e 27), Megapapel Comercial Ltda (item 12) e Maxim Qualitta Comércio Ltda (itens 20, 22, 24, 25 e 26).